





# ÍNDICE

## SAIBA TUDO SOBRE SEUS SERVIÇOS CONTRATADOS

- PORTAL GVT..... 04

## APROVEITE O MELHOR DA TELEFONIA FIXA

- PLANOS E PACOTES RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS ..... 06
- FORMAS DE TARIFAÇÃO..... 08
- SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ..... 09
- COMO FAZER CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA..... 15
- LONGA DISTÂNCIA ..... 16

## NAVEGUE COM ULTRAVELOCIDADES DE BANDA LARGA

- BANDA LARGA POWER GVT..... 18
- SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO..... 19
- POWER MUSIC CLUB ..... 20
- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO..... 22
- S.O.S. COMPUTADOR ..... 23

## VEJA TODOS OS DETALHES DOS SEUS CONTRATOS

- CONTRATOS ..... 24

# PORTAL GVT

Facilite seu dia a dia com o Portal GVT.

Em nosso portal, você terá acesso à Área de Clientes, com ferramentas exclusivas. Este será seu principal canal de informações sobre nossos planos, produtos, serviços e promoções. Aproveite e cadastre-se já!

## VEJA COMO É FÁCIL SE CADASTRAR:

- 1 Acesse [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)  
Clique em **Primeiro Acesso? Cadastre-se.**



- 2 Informe seu CPF/CNPJ, digite o código do cliente localizado na sua fatura, coloque seu e-mail e cadastre sua senha.



- 3 Para acessar, clique em **Área de Clientes GVT** e informe seus dados.

# CONHEÇA A ÁREA DE CLIENTES E APROVEITE AO MÁXIMO A AGILIDADE QUE O PORTAL GVT OFERECE:



## 2ª via da Fatura

- Visualizar sua conta e imprimir 2ª via.

## Alterar data de vencimento

- Você pode alterar o vencimento para a data de sua preferência.

## Controle de Conta

- Conferir seu histórico, gasto mensal atualizado e perfil de consumo por meio do Controle de Conta GVT.

## Solicitar débito automático

- Você pode optar pelo débito automático em conta-corrente.

## Alterar dados cadastrais

- Sempre que alterar seus dados cadastrais, atualize-os no portal GVT.

## Guia de serviços

- Ative/desative seus serviços.

## Painel de controle

- Aumente a velocidade da sua Banda Larga.

## Serviços de Proteção

- Compre e ative serviços de proteção.

## Preços

- Confira os valores de seus planos, ligações, produtos e serviços no Portal GVT.

# PLANOS E PACOTES GVT

A GVT oferece diversos planos e pacotes que variam de acordo com o perfil de cada cliente e você já escolheu o mais adequado às suas necessidades. Confira na tabela abaixo todas as nossas opções.

PLANOS PARA A SUA RESIDÊNCIA	CARACTERÍSTICAS
Básico	Não possui franquia.
Mais Minutos	250, 500 e 1.000 minutos mensais de ligações locais fixo-fixo. Os minutos que você não utilizar em 1 mês poderão ser utilizados no mês seguinte.
Smart	Franquia em reais no valor de R\$ 44,90.
Smart Light	Franquia em reais no valor de R\$ 24,90.
GVT 300	300 minutos mensais de ligações locais fixo-fixo.
GVT 600	600 minutos mensais de ligações locais fixo-fixo.
Premium	11.000 minutos mensais de ligações locais, sendo 1.000 minutos mensais de ligações locais fixo-fixo no horário normal e 10.000 minutos no horário reduzido.

PLANOS PARA O SEU NEGÓCIO	CARACTERÍSTICAS
Economix	800 a 25.000 minutos de ligações locais, com a possibilidade de várias linhas no mesmo plano.
Max GVT	1.000 a 15.000 minutos de ligações locais, com a possibilidade de várias linhas no mesmo plano.

**Todos os planos possuem uma assinatura mensal para cada linha instalada.**

**A indicação “Para a sua Residência” ou “Para o seu Negócio” é uma sugestão da GVT.**

## LEMBRE-SE:

Franquia de minutos é a quantidade de minutos que você contrata para fazer suas ligações. Já a franquia monetária é a quantidade em reais disponível para fazer ligações locais, DDD e para celulares.

Numeração de registro na Anatel: Básico (PBS 001/ POS/Local), Mais Minutos 250 (PAS 021/ POS/Local), Mais Minutos 500 (PAS 022/POS/Local), Mais Minutos 1000 (PAS 023/POS/Local), Smart (PAS 027/POS/Local), GVT300 (PAS 031/POS/Local), GVT600 (PAS 015/POS/Local), Premium (PAS 037/POS/Local), Novo Economix (PAS 024/POS/LOCAL) e Max GVT (PAS 038/POS/LOCAL).

## PRODUTOS PARA A SUA RESIDÊNCIA

UNIQUE	Unique 300 (GVT 300)	Unique 600 (GVT 600)
Minutos para fixo local	300	600 minutos compartilhados com até 2 linhas no mesmo endereço
Banda larga	Power GVT de 5 a 100 Mega	

PREMIUM	Premium 25	Premium 50	Premium 100
Minutos para fixo local no horário normal	1.000	1.000	1.000
Minutos para fixo local no horário reduzido	10.000	10.000	12.000
Minutos para DDD fixo com preço de local	25	50	100
Minutos grátis para celulares cadastrados	25	50	100
Quantidade de celulares locais cadastrados	1	2	3
Banda Larga	Power GVT de 5 a 100 Mega	Power GVT de 10 a 100 Mega	

Acesse a área de clientes em [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e cadastre os seus números de celulares favoritos.

SMART MAXX	Smart Maxx Light (Smart Light)	Smart Maxx (Smart)
Franquia monetária para qualquer tipo de ligação	R\$24,90	R\$44,90
Banda Larga	Power GVT de 5 a 100 Mega	

## PRODUTOS PARA O SEU NEGÓCIO

ECONOMIX	O Economix possui 10 opções de franquia para fixo local
Opções de minutos para fixo local no horário normal	800, 1.500, 3.000, 5.000, 7.500, 10.000, 12.500, 15.000, 20.000, e 25.000.
Minutos DDD fixo com preço de local	300
Banda Larga	Power GVT de 5 a 100 Mega

MAX GVT	Max GVT 1.000	Max GVT 5.000	Max GVT 10.000	Max GVT 15.000
Minutos para fixo local	1.000	5.000	10.000	15.000
Minutos para DDD fixo com preço de local	300	500	500	500
Minutos grátis para celulares cadastrados	-	100	100	100
Quantidade de celulares locais cadastrados	-	3	3	3
Linhas	até 2	até 5	até 9	até 20
Banda Larga (opcional)	Power GVT de 5 a 100 Mega			

Acesse a área de clientes em [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e cadastre os seus números de celulares favoritos.

**SERVIÇOS ADICIONAIS GRÁTIS:** para os pacotes acima, você conta gratuitamente com o Superconectado (Identificação de Chamadas, Siga-me, Conversa a 3, Ligação Simultânea e Secretária GVT) e Autenticação Gratuita.

**DATA-BASE DE INÍCIO DE COMERCIALIZAÇÃO:** Smart (12/04/08); Básico, Mais Minutos, GVT 300, GVT600, Economix (15/07/08); Premium(14/03/10); Max GVT (02 /04 /2011).

**VIGÊNCIA DO PLANO:** 12 meses, renovado automaticamente por igual período.

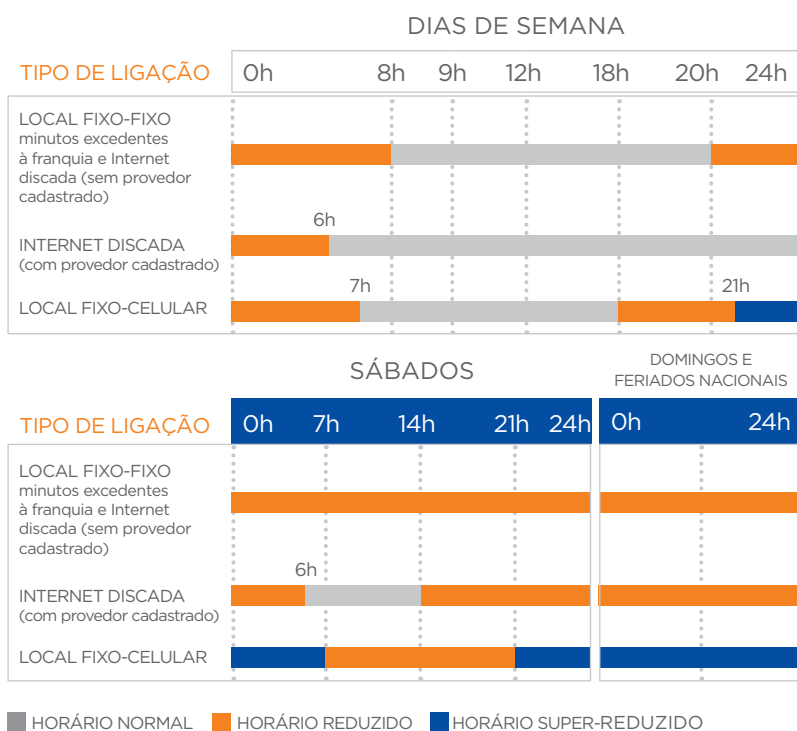
**REAJUSTE:** a cada 12 meses, a partir da data-base ou do último reajuste, limitado ao IST ("Índice de Serviços de Telecomunicações"). Os preços promocionais poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

**EXTINÇÃO:** os planos poderão ser extintos pela GVT, mediante prévio aviso de 90 dias.

# FORMAS DE TARIFAÇÃO

Suas chamadas serão cobradas de acordo com o valor do minuto, horário da chamada e tempo de conversação. Após os primeiros 4 segundos de qualquer ligação, você será cobrado pelo valor de uma chamada de um minuto. Após o primeiro minuto, as chamadas locais para fixo passam a ser tarifadas a cada 60 segundos e as chamadas interurbanas e locais para celular passam a ser tarifadas a cada 6 segundos. As chamadas recebidas a cobrar serão tarifadas como se fossem originadas por quem recebeu a ligação, de acordo com o plano contratado e o telefone que originou a ligação (fixo ou celular).

## CONFIRA OS HORÁRIOS COM PREÇOS REDUZIDOS:



Os minutos utilizados para realizar ligações fixo-fixo, inclusive para Internet discada, serão deduzidos de sua franquia de acordo com a modulação horária estabelecida para cada tipo de ligação. Confira o preço e a forma de cobrança de suas chamadas no Portal GVT:

<https://www.gvt.com.br/portal/servicosgvt/suacontagvt/tarifacao.html>

O Plano MAX GVT não possui modulação horária e as ligações para provedores de internet cadastrados são cobradas como minutos excedentes, sem descontar da franquia.

Para obter preços reduzidos nos minutos utilizados na Internet, confira no Portal GVT os provedores de acesso discado cadastrados:

[http://www.gvt.com.br/portal/falecomagvt/cadastro\\_provedores.jsp](http://www.gvt.com.br/portal/falecomagvt/cadastro_provedores.jsp)

# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

Serviços adicionais para deixar seu dia a dia mais prático.

Os serviços SECRETÁRIA GVT, CONVERSA A 3, LIGAÇÃO SIMULTÂNEA e SIGA-ME já estão disponíveis na sua linha, mas para utilizá-los é necessário habilitá-los.

## HABILITANDO SEUS SERVIÇOS ADICIONAIS.

Esse procedimento é rápido e pode ser executado por você pela Internet ou com auxílio da nossa central de atendimento. Veja na página 4 como fazer seu cadastro na Internet.

Na área exclusiva para clientes GVT, clique em **Ativar/desativar serviços grátis** e siga os procedimentos descritos na tela.



# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

## SECRETÁRIA GVT

Receba por e-mail e telefone, os recados deixados para você. No telefone, o serviço armazena até 5 mensagens de 60 segundos cada, por até 5 dias. Por e-mail, você recebe o áudio anexado e guarda como preferir.

### PARA RECEBER AS MENSAGENS POR E-MAIL:

Ao habilitar seus serviços, conforme procedimento acima, será solicitado um e-mail para enviarmos suas mensagens. No término do cadastro, será enviada uma mensagem de teste. Certifique-se de que esta mensagem não será barrada pelas regras do seu e-mail e/ou não será classificada como SPAM.

### PARA OUVIR MENSAGENS DO PRÓPRIO TELEFONE:

**Tecle:** \* + 40 + ouvir gravação + senha  
+ ouvir gravação + #

## VEJA COMO UTILIZAR SUA SECRETÁRIA GVT

### Função padrão:

Cancela a última ação e volta um passo..... \*

Ajuda..... 0

### Ouvir mensagens:

Próxima..... 6

Excluir..... 8

Manter..... 5

Repetir..... 4

### Configurar:

Alterar senha..... 7

Ligar / Desligar senha..... 8

### Saudação Pessoal:

Gravar saudação pessoal..... 1

Assinatura de voz..... 2

Ligar / Desligar assinatura de voz..... 5

# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

## IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS

Saiba quem está ligando antes mesmo de atender. Para isso, basta ter um aparelho com display e compatível com o padrão FSK Bellcore, que pode ser encontrado em lojas especializadas.

## CONVERSA A 3

Fale com duas pessoas ao mesmo tempo. Durante uma chamada, você pode ligar para outro número e realizar uma conferência entre os três telefones.

## VEJA COMO ATIVAR E DESATIVAR O SERVIÇO

PARA ATIVAR durante uma ligação:

**Tecle: Flash + número de destino + Flash**

Para DESATIVAR:

**Tecle: Flash** (desliga a chamada mais recente)

## LIGAÇÃO SIMULTÂNEA

Atenda duas ligações ao mesmo tempo usando a tecla flash para alternar entre uma e outra.

Quando estiver ao telefone soará um BIP indicando que outra pessoa deseja falar com você.

## PARA ATENDER A NOVA CHAMADA:

**Tecle: Flash**

## PARA RETORNAR A CHAMADA ANTERIOR:

**Tecle: Flash**

# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

## SIGA-ME

Redirecione as chamadas do seu número da GVT para o número de outros telefones, inclusive celulares, e tenha a comodidade de receber ligações mesmo quando estiver fora de casa.

Para sua comodidade, o número de redirecionamento pode ser programado pelo telefone e Internet e, para sua segurança, é necessário o cadastramento de uma senha.

### CADASTRAMENTO DA SENHA

Após habilitar o serviço pela Internet ou central de atendimento, você deverá cadastrar a senha exclusivamente na sua linha GVT.

**Tecle:** \* + 44 e siga as orientações da gravação

### PROGRAMAÇÃO PELO TELEFONE

ATIVAR O SIGA-ME

**Tecle:** \* + 52 + código DDD e número de destino

DESATIVAR O SIGA-ME

**Tecle:** # + 52

### PROGRAMAÇÃO PELA INTERNET DO SERVIÇO SIGA-ME

Veja como habilitar o seu serviço na **página 9**. Acesse a área de clientes e siga os procedimentos na tela.

Uma vez que sua senha tenha sido cadastrada previamente no seu telefone, ela será solicitada na configuração do SIGA-ME pelo site, sendo que a programação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à Internet.

**Toda chamada desviada é cobrada à parte e a cada programação você receberá um e-mail ou SMS informando que a sua ativação foi realizada com sucesso. Para este serviço, não será permitido o redirecionamento de chamadas a cobrar.**

---

#### LEMBRE-SE:

A GVT não liga para seus clientes solicitando que façam a programação do Siga-me no telefone. Qualquer dúvida na ativação, entre em contato com o **103 25** ou acesse o Portal GVT.

---

# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

## FRANQUIAS PARA CELULAR

Escolha entre 10 franquias de ligações locais para celulares, que variam entre 25 e 400 minutos, e pague menos em ligações móveis.

## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Permite a suspensão temporária da sua linha telefônica e/ou Banda Larga por um determinado período, mediante o pagamento de uma taxa única quando essa solicitação ocorrer antes de 30 dias ou após 120 dias da ativação deste serviço, ou após já ter solicitado uma vez a suspensão temporária no período entre 30 e 120 dias, dentro de 12 meses.

## CONTROLE DE CELULAR

Bloqueia as ligações originadas em telefone fixo para celular local (VC1) ou para celular de longa distância (VC2 e VC3), por meio de um limitador financeiro.

## SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA PLANOS DA FAMÍLIA MAX GVT E ECONOMIX:

## AGRUPAMENTO DE LINHAS

Agrupe suas linhas sob um único número piloto. As chamadas feitas para este número são encaminhadas para as linhas que estão livres no momento, conforme sua prioridade. Esse serviço é compatível apenas com o serviço adicional Identificação de Chamada.

## SERVIÇO 0800

Escolha um número único de fácil memorização para que seus clientes entrem em contato, e utilize quando quiser a opção Bloqueio de Chamadas para impedir ligações originadas de celulares, telefones públicos ou números específicos de qualquer região do Brasil.

## HOME & OFFICE

Realize ligações gratuitas entre as linhas compartilhadas do Plano Economix entre os diferentes endereços de instalação.

# SERVIÇOS ADICIONAIS DE VOZ

## ILIMITADO MAX GVT

Permite que o cliente faça chamadas ilimitadas entre linhas do mesmo plano. Essas linhas podem estar no mesmo endereço ou endereços diferentes dentro do mesmo estado. Você pode contratar este serviço através da central de relacionamento **103 25**.

○ **Exclusivo para planos da família MAX GVT**

## FAVORITOS GVT

Cadastre 3 números locais fixos GVT e ganhe 10 mil minutos para falar durante o mês e mais 500 minutos para falar com um número de longa distância GVT.

○ **Exclusivo para planos das famílias Unique, Smart e Mais Minutos.**

VEJA COMO É FÁCIL ADQUIRIR O FAVORITOS GVT E CADASTRAR OS NÚMEROS ESCOLHIDOS:

- 1** Na Área de **Clientes** do Portal GVT, em **Serviços Adicionais**, clique na opção **Comprar Favoritos GVT**.
- 2** Cadastre seus **números favoritos**.
- 3** Clique em **Comprar**. Se você já cadastrou os números favoritos e deseja alterá-los, clique no link no canto inferior direito da página Comprar Favoritos GVT.



### LEMBRE-SE:

Para contratar, configurar e conferir os valores dos Serviços Adicionais GVT, é só acessar o Portal GVT - [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

**VIGÊNCIA:** estas PUC terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de sua comercialização, renovada automaticamente por igual período, caso não haja alteração, conforme regulamentação vigente.

**REAJUSTE:** o reajuste dos preços integrais poderá ser realizado a cada 12 meses, limitado ao IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou a qualquer outro índice que venha a substituí-lo, considerando a data-base acima descrita.

Os serviços adicionais de voz são registrados na Anatel como: Siga-me - PUC 01, Conversa a 3 - PUC 02, Identificação de Chamadas - PUC 03, Ligação Simultânea - PUC 04, Suspensão Temporária - PUC 06 e Controle de Celular - PUC 07.

# COMO FAZER CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

Conheça as formas de discagem para realizar chamadas de longa distância nacionais e internacionais:

## DDD/DDI - Formas de discagem

**DDD:** (0) + (25) (ou código de outra prestadora)  
+ código da cidade + número do telefone

**DDI:** (0) (0) + (25) (ou código de outra prestadora)  
+ código do país e da cidade + número do telefone

## SERVIÇO DE DISCAGEM FACILITADA - LIGUE FÁCIL\*

A GVT oferece inteiramente grátis a Discagem Facilitada para ligações de longa distância nacional e internacional. Com este benefício, você pode completar as suas chamadas sem precisar digitar o código da operadora. Uma maneira mais simples e rápida de fazer suas chamadas de longa distância. Se você optou por este serviço, verifique abaixo como fazer interurbanos:

**DDD:** (0) + código da cidade + número do telefone

**DDI:** (0) (0) + código do país e da cidade  
+ número do telefone

\*Com este serviço, os sistemas da GVT ficam programados para efetuar as chamadas utilizando o CSP (Código de Seleção da Prestadora) 25 da GVT.

Mesmo optando por este serviço, você poderá utilizar o CSP (Código de Serviço da Prestadora) de outra prestadora, discando o \*88 (asterisco oito oito) antes de cada ligação.

Este serviço poderá ser cancelado, a qualquer momento, na nossa Central de Atendimento 103 25.

Para verificar seu plano de longa distância, acesse a Área de Clientes no Portal GVT - [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

# LONGA DISTÂNCIA

A GVT oferece diversas opções de planos de longa distância para que você possa escolher e economizar ainda mais nas suas ligações DDD e DDI.

## 25 Ligue Local

(padrão nos plano Economix, Economix Flex, Max GVT e Premium)

Dependendo do plano escolhido, os primeiros minutos DDD-fixo para mais de 1.900 localidades atendidas pela GVT serão cobrados com preço de ligação local fixo-fixo do plano básico. A lista de localidades está disponível no endereço abaixo:

[www.gvt.com.br/portal/25/ddd25/plano\\_25\\_ligue\\_local.jsp](http://www.gvt.com.br/portal/25/ddd25/plano_25_ligue_local.jsp)

## 25 Fácil

(padrão no plano Unique)

Oferece 25% de desconto nos primeiros 300 minutos de ligações interurbanas para telefone fixo, em qualquer dia ou horário.

## Básico GVT 25

Usando o 25, você paga um preço único e super-reduzido para cada 5 minutos em ligações interurbanas fixo-fixo, a qualquer hora e cidade do Brasil.

## 25 Mais Negócio Nacional

Até 43% de desconto sobre o volume mensal de ligações nacionais de longa distância entre telefones fixos. Ligações nacionais fixo-celular feitas em dias úteis têm preço reduzido das 18h às 9h; aos sábados, domingos e feriados, o preço é reduzido a qualquer horário.

## 25 Mais Negócio Estadual

Dois preços de DDD para telefones fixos: um valor para chamadas dentro do estado e outro para chamadas fora do estado, independente do horário.

## 25 na Medida Certa

Franquia de minutos com preço único e reduzido a qualquer hora do dia e Discagem Facilitada para que seu telefone disque o 25 automaticamente. Quando quiser utilizar outra operadora, disque \*88 antes de cada ligação.

Para consultar todas as opções de **Planos Alternativos de Longa Distância**, os preços ou o código da área de qualquer país ou localidade no Brasil, acesse [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

Caso deseje alterar seu plano de Longa Distância, ligue **103 25**.

Numeração de registro na Anatel: 25 Ligue Local (PAS 029/POS/LDN), Básico 25 (PBS 002/POS/LDN), Mais Negócio Nacional (PAS 008/POS/LDN), Mais Negócio Estadual (PAS 007/POS/LDN) e 25 Na Medida Certa (PAS 019/POS/LDN).

# LONGA DISTÂNCIA

PLANOS PARA A SUA RESIDÊNCIA	LONGA DISTÂNCIA	BENEFÍCIO
Mais Minutos e Básico	Básico 25	Usando o 25, você paga um preço único e super-reduzido para cada 5 minutos para ligações interurbanas fixo-fixo, a qualquer hora e cidade do Brasil.
Unique	25 Fácil	25% de desconto nos primeiros 300 minutos de DDD para telefones fixos a qualquer dia e hora.
Smart e Smart Maxx	25 Smart	Ao adquirir o Smart/Smart MAXX, você conta com preços super-reduzidos de longa distância e estes podem ser descontados da franquia monetária.
Premium	Ligue Local	Você tem 25, 50 ou 100 minutos de DDD para falar com mais de 1.900 localidades GVT com preço de chamada local do Plano Básico.
PLANOS PARA O SEU NEGÓCIO	LONGA DISTÂNCIA	BENEFÍCIO
Max GVT	Ligue Local	300 ou 500 minutos DDD fixo para falar com mais de 1.900 localidades GVT com preço de ligação local do Plano Básico.
Economix e Economix Flex	Ligue Local	300 minutos DDD fixo para falar com mais de 1.900 localidades GVT com preço de ligação local do Plano Básico.

Para consultar todas as opções de **Planos Alternativos de Longa Distância**, os preços ou o código da área de qualquer país ou localidade no Brasil, acesse [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

Caso deseje alterar seu plano de longa distância, ligue para 103 25. Os planos de longa distância são registrados na Anatel como: Básico 25 (PBS 002/POS/LDN ), 25 Fácil (PAS 010/POS/LDN ), 25 Smart (PAS 028/POS/LDN ) e Ligue Local (PAS 029/POS/LDN )

# BANDA LARGA POWER GVT

Com o Power, você tem Banda Larga de ultravelocidades para assistir a vídeos com alta definição em tempo real, realizar pesquisas com mais agilidade e baixar e enviar arquivos pesados, sem limite de download e upload.

Além disso, conta com ultravelocidades de 5 a 100 Mega, instalação e configuração grátis para modems homologados feitas por técnicos especializados.

## CONFIRA AS VELOCIDADES DISPONÍVEIS PARA VOCÊ:

POWER	VELOCIDADES DOWNLOAD	VELOCIDADES UPLOAD	TECNOLOGIA	MODEM GVT
5 Mega	5 Mega	750 Kbps	ADSL	.....
10 Mega	10 Mega	1 Mega	ADSL2+	<b>Grátis</b>
15 Mega	15 Mega	1 Mega	ADSL2+	<b>Grátis</b> Wi-Fi
35 Mega	35 Mega	3 Mega	VDSL2	<b>Grátis</b> Wi-Fi
50 Mega	50 Mega	5 Mega	VDSL2	<b>Grátis</b> Wi-Fi
100 Mega	100 Mega	10 Mega	FTTH	<b>Grátis</b> Wi-Fi

- Ip Fixo: Disponível para todas as velocidades (restrição de 1 IP fixo por banda larga).
- Para as velocidades em que a GVT não fornece modem, o cliente pode optar pelo “Serviços Avançados de Internet” onde o modem é incluso.

Confira os valores dos planos, pacotes, preços, demais características e disponibilidade técnica dos serviços em sua localidade no Portal GVT - [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) Para atingir as velocidades de download e upload é necessário que você possua um modem homologado pela GVT, de acordo com a tecnologia anteriormente citada. De acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), caso não ocorra o pagamento depois de transcorridos 10 dias da data de vencimento em fatura, a sua Banda Larga poderá ser bloqueada até o efetivo pagamento.

---

A GVT também possui o serviço de IP fixo para todas as velocidades Power.  
Confira mais informações no Portal GVT - [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

---

# SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO

## Opções para sua navegação

### Serviço de Autenticação GVT

Este serviço é responsável por sua autenticação. **Clientes dos pacotes Premium, Unique, Smart Maxx, Economix Flex e Max GVT recebem o serviço gratuitamente**, evitando a necessidade de contratar um provedor de internet.

O login e senha-padrão são fornecidos pela GVT. Este serviço não disponibiliza contas de e-mails ou serviços adicionais.

usuário: **turbonet@turbonet**

senha: **gvt25**

### Serviços Avançados de Internet

A GVT oferece os Serviços Avançados de Internet em parceria com o Provedor POP Internet.

Com ele, você tem exclusividades como:

- **E-mail de 10 Giga com Proteção:** mais espaço para receber e guardar todos seus e-mails sem precisar limpar a caixa postal. Ferramentas antivírus e anti-spam protegem sua caixa postal.
- **Suporte Telefônico Grátis:** suporte especializado, **das 8h às 22h**, nos dias de semana. Aqui você tem auxílio na configuração de seu e-mail POP. Além disso, esclarece dúvidas de como alterar sua senha e dados do POP, entre outras.
- **Serviço de Autenticação:** ganhe tempo e melhore o desempenho da sua Banda Larga. Para acessar a Internet com esses serviços, configure seu modem com o usuário e senha abaixo:

usuário: **bandalarga@pop**

senha: **pop**

**Os valores referentes ao Provedor POP Internet serão cobrados na mesma fatura dos seus serviços GVT.**

### Outros provedores

Se você utiliza um provedor homologado pela GVT, ele será responsável pela sua autenticação e por outros serviços. Neste caso, o login e senha serão fornecidos pelo seu provedor para acessar a Internet.

Consulte a lista de provedores homologados no **www.gvt.com.br**

# POWER MUSIC CLUB

[www.powermusicclub.com.br](http://www.powermusicclub.com.br)

Só quem tem **Banda Larga Power** tem acesso **grátis, exclusivo e ilimitado ao Power Music Club**, um portal de música completo, que proporciona aos clientes Power **experiências inesquecíveis**.

**CONFIRA TUDO O QUE VOCÊ PODE TER COM O POWER MUSIC CLUB:**

- Acesso grátis e ilimitado a milhares de músicas e videoclipes em streaming;
- Acesso às músicas preferidas que o seu artista favorito gosta de ouvir através das Playlists de Artistas;
- Notícias em primeira mão e exclusivas.
- Promoções incríveis para conhecer pessoalmente seu ídolo, ter experiências inesquecíveis com artistas, visitar o backstage dos shows, ganhar acesso a shows no Brasil e no Exterior, CDs e DVDs e ainda materiais pessoais dos artistas.

**Power Music Club. Aqui não é a música que entra na sua vida, é você que entra na vida da música.**

## Ativação do Power Music Club

Para ter acesso ao Portal é muito simples, basta acessar a área de cadastro do Portal ([www.powermusicclub.com.br/cadastro](http://www.powermusicclub.com.br/cadastro)), preencher seus dados e curtir!



# POWER MUSIC CLUB

## Gerenciamento do Power Music Club

Após a ativação do **Power Music Club**, você poderá gerenciá-lo pela Área de Clientes do Portal ([www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)). Depois que realizar o login com usuário e senha do Portal GVT, clique em **“Gerenciar Power Music Club”** e selecione a opção desejada:



- Alterar e-mail / login de acesso
- Recebimento de e-mails do Power Music Club;
- Cancelar / Reativar acesso ao Power Music Club.

## Portal GVT

Para gerenciar seu acesso ao Power Music Club, você deverá estar cadastrado no Portal GVT. Veja como se cadastrar no Portal na página 4 deste manual.



[www.powermusicclub.com.br](http://www.powermusicclub.com.br)

Powered by Universal Music.

# SERVIÇOS DE PROTEÇÃO

Você que tem a melhor Banda Larga do Brasil pode contar também com os Serviços de Proteção da GVT: **Protect** e **Backup Online**. Acesse a área de clientes no [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e contrate estes serviços

**CONFIRA AS FERRAMENTAS DE SEGURANÇA QUE A GVT DISPONIBILIZA PARA VOCÊ:**

	PROTECT VIRUS	PROTECT INVASÃO	PROTECT TOTAL
Antivírus	✓	✓	✓
Antispyware	✓	✓	✓
Firewall		✓	✓
Controle de conteúdo			✓

Para usufruir de todos os benefícios da ultraproteção e manter os seus arquivos em segurança, você precisa instalar o seu Protect. Se você tem Power a partir de 15 Mega, o Protect é grátis, é só ativar. **VEJA COMO FUNCIONA:**

**1** Entre em nosso portal [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e acesse “Área de Cliente”.



Serviços de Proteção  
Baixar e Instalar

**2** Em Serviços de Proteção clique em Baixar e Instalar.



BAIXAR

**3** Baixe o Protect clicando em Baixar e siga as instruções na tela até que a instalação seja concluída.

**PRONTO! VOCÊ JÁ PODE CONTAR COM A ULTRAPROTEÇÃO DO PROTECT!**

**Dúvidas na instalação?** Assista ao vídeo tutorial com o passo-a-passo de instalação do Protect! <http://www.gvt.com.br/portal/guia-seguranca/protect/video>

**VOCÊ AINDA PODE CONTAR COM O SERVIÇO DE BACKUP ONLINE**  
Guarde seus arquivos importantes em um lugar seguro. Com o Backup Online da GVT, você salva seus arquivos automaticamente e fica tranquilo. Você poderá acessar e compartilhar seus arquivos onde estiver e a qualquer momento por meio de um site exclusivo. **Cada pacote dá direito a uma licença para um computador.**

**Acesse [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) ou ligue 103 25 e saiba como adquirir os Serviços de Proteção da GVT.**

Eleita melhor Banda Larga do Brasil, pela revista Info Exame, em 2009 e 2010. Melhor Banda Larga da América Latina, pela Consultoria Frost & Sullivan, em 2009 e 2010.

# S.O.S. COMPUTADOR

**Ultravelocidades com assistência técnica é muito melhor. Conheça os serviços de suporte S.O.S. Computador da GVT.**

Além do suporte técnico 24 horas por dia 7 dias por semana que a sua banda larga tem, você ainda pode contar com o **S.O.S. Computador, um serviço completo de assistência técnica especializada para o seu computador.** Com o SOS Computador você pode resolver eventuais problemas, pelo telefone, por acesso remoto, além da possibilidade de visita de um técnico em sua casa, com qualidade, comodidade e segurança.

- Nossos atendentes têm formação acadêmica em informática, com certificação Microsoft e capacitados nas normas de segurança da informação ISO 27001.
- Sem limite de uso. **Você liga quantas vezes quiser.**

COM O **S.O.S. COMPUTADOR**, VOCÊ TEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ILIMITADA PARA NAVEGAR COM TRANQUILIDADE PELA INTERNET. CONFIRA AS VANTAGENS:

	BÁSICO	COMPLETO
Suporte de configuração de rede com e sem fio	✓	✓
Suporte à instalação de equipamentos de informática	✓	✓
Resolução de problemas de Hardware	✓	✓
Suporte à instalação do computador	✓	✓
Instalação de Softwares licenciados	✓	✓
Suporte de software de email Outlook	✓	✓
Atendimento telefônico 24 horas, 7 dias por semana	✓	✓
Assistência técnica ilimitada por telefone	✓	✓
Assistência com acesso remoto ao computador	✓	✓
Visitas Técnicas ilimitadas		✓

PARA APROVEITAR ESTE SERVIÇO VOCÊ PRECISA POSSUIR A BANDA LARGA DA GVT E PODE BENEFICIAR DE SUAS VANTAGENS IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.

Acesse a área de clientes em [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br) e contrate este serviço.



CONFIRA A SEGUIR OS SEUS  
CONTRATOS E TERMOS GVT. GUARDE  
E CONSULTE SEMPRE QUE PRECISAR.

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**

GLOBALVILLAGETELECOMLTDA., com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua João Paulino Vieira Filho, nº 752, 2ª andar, Novo Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/0001-24, doravante denominada GVT, prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, LDN e LDI, doravante denominado apenas STFC, ao ASSINANTE, em sua respectiva Área de Autorização, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, na forma da regulamentação do STFC editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

## **1ª – DEFINIÇÕES**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE – pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do STFC com a GVT.

Assinatura – valor devido pelo ASSINANTE em contrapartida à manutenção da disponibilidade do acesso telefônico, de forma individualizada para fruição contínua do serviço.

Central de Atendimento – órgão de atendimento ao ASSINANTE, através dos telefones 103 25, 0800 600 1000 e 142 (deficientes), responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.

Código de Acesso – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de Terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

Código de Seleção de Prestadora (“CSP”) – é o código que permite ao ASSINANTE escolher a prestadora do STFC para realizar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional.

Fraude – atividade que tenha como objetivo causar dolo deliberado à prestadora ou terceiros, através da utilização inadequada dos recursos de telecomunicações e/ou prestação incorreta/inverídicas de informações cadastrais.

LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

Ponto de Terminação de Rede (“PTR”) – ponto de

conexão da rede externa com a rede interna do assinante.

Portabilidade de Código de Acesso – facilidade de rede que possibilita ao ASSINANTE manter o código de acesso a ele designado, na forma do Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 460/2007.

Portal GVT na Internet – [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

Prestação, Utilidade ou Comodidade (“PUC”) - atividade intrínseca ao STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.

Rede Externa – segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do Ponto de Terminação de Rede, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma estação telefônica.

Rede Interna do ASSINANTE – segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo ASSINANTE e se estende até o Ponto de Terminação de Rede, exclusive;

Regulamento do STFC – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005.

Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) - serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela GVT no regime privado que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto no Regulamento do STFC.

Taxa de Habilitação – valor devido pelo ASSINANTE, quando da contratação de um Plano e/ou Pacote de Serviços, que lhe garante a disponibilidade do serviço.

Tecnologia WL – STFC prestado pelo uso cabo de telefônico.

Tecnologia WLL – STFC prestado pelo uso de radiofrequências, cujos equipamentos são disponibilizados pela GVT.

Tráfego Artificial – utilização inadequada dos recursos de telecomunicações que consiste na geração massiva de chamadas com a finalidade diversa de transmissão de voz e outros sinais, destinadas à comunicação entre pontos fixos determinados e utilizando processos de telefonia, com o objetivo de obter lucro através do desbalanceamento entre a receita de público e os valores de remuneração.

## **2ª – OBJETO**

**2.1.** Este Contrato tem por objeto a prestação, pela GVT ao ASSINANTE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em qualquer de

suas modalidades e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo ASSINANTE, conforme discriminado neste Contrato.

**2.2.** São modalidades do STFC:

**2.2.1.** Local: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

**2.2.2.** Longa Distância Nacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local; e

**2.2.3.** Longa Distância Internacional: destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto em outro país.

### **3ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O STFC será prestado mediante a adesão, pelo ASSINANTE, ao Plano e/ou Pacote de Serviços de seu interesse, ofertado pela GVT, em qualquer de suas modalidades.

**3.2.** O STFC, na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, também poderá ser contratado mediante a simples utilização do Código de Seleção de Prestadora 25, por livre escolha, quando da origem de chamadas a partir das áreas atendidas pela GVT, hipótese em que serão aplicáveis os valores e critérios do Plano Básico de Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional da GVT.

**3.3.** O uso do serviço pelo ASSINANTE implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

**3.4.** A GVT reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

### **4ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

Além do disposto na legislação pertinente, termos de autorização e, em especial, no Regulamento do STFC, são obrigações e direitos das Partes:

**4.1.** São direitos do ASSINANTE:

a. Acesso e fruição ao serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, observada a viabilidade técnica no local;

b. Liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

c. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

d. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais, e seus respectivos preços;

e. Detalhamento da fatura, para individualização das

ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

f. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

g. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

h. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

i. Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8.2 deste Contrato;

j. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato, nas Cláusulas 7 e 8, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da LGT;

k. Prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

l. Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GVT;

m. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela GVT;

n. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a GVT, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

o. Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

p. Obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento da GVT, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

q. Substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

r. Portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

s. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

t. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a GVT, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

u. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;

v. Interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo

código, observados os prazos previstos na regulamentação;

w. Reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do ASSINANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

x. Recebimento de cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

y. Comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à GVT;

z. Atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de autoatendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

aa. De selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância, a cada chamada originada pelo ASSINANTE;

bb. De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

cc. De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da GVT;

dd. De substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

#### **4.2. São obrigações do ASSINANTE:**

a. Efetuar o pagamento da Taxa de Habilitação, dos valores correspondentes à assinatura, franquia e utilização do Plano de Serviço contratado, e dos demais serviços prestados pela GVT, conforme especificados no documento de cobrança (Fatura GVT), até a data de seu vencimento;

b. Comunicar à GVT, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela GVT;

c. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

d. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela GVT, sob pena de suspensão do serviço;

e. Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do STFC;

f. Providenciar, no endereço indicado, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da GVT, quando for

o caso;

g. Somente conectar à rede da GVT equipamentos e terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e pela GVT e que possuam certificação expedida e aceita pela ANATEL;

h. Preservar os bens da GVT, os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

i. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos avariados ou danificados, disponibilizados pela GVT ao ASSINANTE;

j. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da GVT disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus de corrente da negativa de entrega dos referidos equipamentos;

k. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela GVT, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;

l. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a GVT, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências;

m. Informar à GVT a recusa na divulgação de seu código de acesso;

n. Entregar, no momento da instalação ou quando solicitados pela GVT, cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo ASSINANTE quando da contratação;

o. Permitir a visita dos técnicos da GVT ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do STFC;

p. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à GVT, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

q. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sem autorização da GVT, sob pena de rescisão contratual.

#### **4.3. São obrigações da GVT:**

a. Prestar o STFC conforme especificado neste Contrato, a partir da data fixada, no local indicado, responsabilizando-se pela exploração e execução do serviço perante o ASSINANTE;

b. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da GVT, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;

c. Garantir acessibilidade ao serviço e dar atendimento especializado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- d. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o ASSINANTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- e. Emitir o documento de cobrança (Fatura GVT) e entregá-lo, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pelo ASSINANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;
- f. Informar ao ASSINANTE os CSP, de forma a viabilizar a identificação das prestadoras de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória;
- g. Manter central de informação e de atendimento ao usuário capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h. Informar ao ASSINANTE o número de ordem sequencial (Protocolo GVT) atribuído à sua solicitação ou reclamação, para possibilitar o seu acompanhamento;
- i. Manter o registro de reclamações à disposição do ASSINANTE, por um período mínimo de 30 (trinta) meses;
- j. Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 9 deste Contrato;
- k. Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- l. Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- m. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o ASSINANTE;
- n. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- o. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

#### **4.4. São direitos da GVT:**

- a. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- b. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d. Suspender a prestação do STFC e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas

Cláusulas 7, 8 e 12, abaixo;

e. Exigir garantias para a prestação do STFC a usuários que se encontrem inadimplentes, em relação ao pagamento, com a GVT.

## **5ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** Pela prestação do STFC, o ASSINANTE pagará à GVT os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a assinatura, franquia e minutos excedentes correspondentes ao Plano de Serviço contratado, e mais, a taxa de habilitação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela GVT, e com as opções contratadas pelo ASSINANTE.

**5.2.** A GVT disponibiliza o preço dos seus serviços em seu Portal Eletrônico, na Internet ([www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)), por meio da Central de Atendimento e em jornais de grande circulação.

**5.3.** O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura GVT), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios apresentados pela GVT.

**5.4.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do Plano de Serviço ou do último reajuste, independente da data de contratação pelo ASSINANTE, limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a GVT sujeita a veicular o fato mediante publicação em jornal de grande circulação na área de autorização, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**5.5.** Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.

**5.6.** Os preços promocionais, praticados com desconto, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, pela GVT, de acordo com a regulamentação.

**5.7.** No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

**5.8.** O não recebimento do documento de cobrança (Fatura GVT) não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até

a data de seu vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a GVT, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, ou imprimir a 2ª via de sua Fatura através do Portal GVT.

## **6ª – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DO STFC**

**6.1.** O ASSINANTE tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela GVT, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

**6.2.** O ASSINANTE receberá um número de protocolo para possibilitar o acompanhamento de sua contestação, por intermédio da Central de Atendimento.

**6.3.** Caso o ASSINANTE deseje contestar apenas parte dos débitos lançados, a cobrança da parcela impugnada será suspensa até que a GVT examine o cabimento da contestação apresentada pelo ASSINANTE, contudo, permanecerá devida a parcela incontroversa, sob pena da caracterização de inadimplemento.

**6.4.** Os valores cobrados incorretamente e eventualmente pagos pelo ASSINANTE serão devolvidos pela GVT, de acordo com as regras previstas na regulamentação.

**6.5.** Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela GVT, nenhuma importância será devolvida ao ASSINANTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na Cláusula 7.1. do presente Contrato.

## **7ª – INADIMPLEMENTO**

**7.1.** O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:

- a. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b. Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;
- c. Atualização monetária do débito pelo IGPDÍ nos casos de inadimplemento superior a 360 dias.

**7.2.** Além do disposto no item 7.1, acima, o não pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do STFC pelo ASSINANTE facultará à GVT:

- a. A suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento da Fatura GVT, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a GVT;
- b. A suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, após

transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a GVT;

c. O cancelamento do serviço e rescisão do presente Contrato, após transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço;

d. A inclusão dos dados do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito, após rescindido o presente Contrato.

**7.3.** Na hipótese de não pagamento da Taxa de Habilitação, considerando que esta é condição essencial e necessária para a prestação e manutenção do STFC, é facultada à GVT a suspensão e o cancelamento imediatos da prestação dos serviços, com a consequente rescisão do presente Contrato e a inclusão dos dados do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito, podendo ser desconsiderados, neste caso, os prazos estabelecidos nos itens 7.2, 'a', 'b', 'c' e 'd', acima.

**7.4.** Na hipótese de rescisão deste Contrato por inadimplência, a prestação de serviços pela GVT ficará condicionada à: (i) quitação da totalidade dos débitos pendentes, inclusive encargos; e, (ii) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a GVT.

**7.5.** Caso a GVT deixe de aplicar o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao ASSINANTE, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela GVT.

## **8ª – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Pela GVT:

**8.1.1.** Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a GVT poderá suspender o STFC nos casos de:

a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo ASSINANTE;

b. Quando as instalações ou a rede interna do ASSINANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC;

c. Utilização pelo ASSINANTE de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

d. Caracterização e/ou indícios de Fraude;

e. Caracterização e/ou indícios de Tráfego Artificial;

f. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante prévio aviso ao ASSINANTE;

g. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

h. Recusa injustificada, pelo ASSINANTE, na entrega

de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

## **8.2. Pelo ASSINANTE:**

**8.2.1.** O ASSINANTE adimplente poderá requerer à GVT a suspensão temporária, sem ônus, do STFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

**8.2.2.** A aplicação da suspensão temporária deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação apresentada pelo ASSINANTE.

**8.2.3.** A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o ASSINANTE ao pagamento pela facilidade.

**8.2.4.** O ASSINANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do STFC ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

## **9ª – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A GVT concederá descontos nos valores mensais devidos pelo ASSINANTE, na hipótese de interrupções na prestação do STFC, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE.

**9.2.** Ocorrendo o disposto na Cláusula 9.1 acima, caberá ao ASSINANTE desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção.

**9.2.1.** O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do valor da tarifa ou preço de assinatura.

**9.3.** A GVT poderá realizar interrupções programadas no STFC, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o ASSINANTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Em qualquer hipótese, a GVT não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

## **10ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROVIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

**10.1.** Para a ativação e prestação do STFC, o ASSINANTE deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendem a rede interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do ASSINANTE até o

Ponto de Terminação de Rede, conforme Manual de Rede Interna a ser fornecido ao ASSINANTE, quando aplicável.

**10.2.** Conforme necessário à prestação do serviço STFC, a GVT poderá prover ao ASSINANTE equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.

**10.3.** O ASSINANTE é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela GVT façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à GVT a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

## **11ª – VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, a contar da data de instalação e disponibilização do STFC pela GVT.

## **12ª – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

**12.1.1.** De pleno direito, em caso de extinção ou renúncia da autorização da GVT para a prestação do STFC.

**12.1.2.** Por morte, no caso de ASSINANTE pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de ASSINANTE pessoa jurídica.

**12.1.3.** Pelo ASSINANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação a GVT, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da GVT indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da GVT na Internet, na área restrita a Clientes, no campo “Fale com a Ouvidoria”.

**12.1.4.** Pela GVT: (i) na hipótese de descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a GVT; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo ASSINANTE, na forma da Cláusula 7.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo ASSINANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo ASSINANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados; (vi) nas linhas com tecnologia WLL (por antena), quando o local de instalação vier a se tornar

inviável tecnicamente para a prestação do serviço, seja pela construção de prédios, casas, antenas etc., que inviabilizem o funcionamento da linha GVT.

**12.2.** A partir da extinção deste Contrato, o ASSINANTE está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da GVT, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

### **13ª – RESPONSABILIDADE**

**13.1.** A GVT somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, inclusive para fins de concessão dos descontos previstos na Cláusula 9 acima, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

**13.2.** A GVT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O ASSINANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

### **14ª – CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

**14.2.** Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**14.3.** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

**14.4.** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer

informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

**14.5.** O ASSINANTE desde já autoriza a GVT a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da GVT no Brasil. O ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à GVT.

## **15ª – CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO**

**15.1.** O código de acesso expressa a identificação do ASSINANTE na prestação do serviço, sendo facultado à GVT alterá-lo por meio de prévia publicidade a todos os usuários, sem ônus, através do serviço de auxílio a listas, adendo à lista telefônica obrigatória e gratuita, e respeitando o direito do ASSINANTE à interceptação de chamadas dirigidas ao antigo código de acesso.

**15.2.** A GVT comunicará o ASSINANTE sobre a alteração do seu código de acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

**15.3.** O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

**15.4.** Havendo viabilidade técnica, a GVT atenderá ao pedido do ASSINANTE de substituição do seu código de acesso, sendo facultada à GVT a cobrança por tal alteração.

## **16ª – PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

**16.1.** O ASSINANTE adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação do seu terminal, dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

**16.2.** O atendimento da solicitação de mudança de endereço deverá ocorrer: (i) em até 3 (três) dias úteis, para clientes residenciais; em até 24 (vinte e quatro) horas, para clientes não residenciais; e, em até 6 (seis) horas, para clientes prestadores de serviços de utilidade pública.

**16.3.** A GVT poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, em valor não superior ao valor da habilitação praticado pela prestadora no seu plano básico.

**16.4.** Em caso de solicitação de mudança de endereço na mesma área local, é assegurado o direito do ASSINANTE de manter o seu código de acesso.

## **17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer solicitações, o ASSINANTE poderá ser atendido através da Central de Atendimento da GVT, do portal [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br), ou através do envio de correspondência para o

endereço da GVT.

**17.2.** O ASSINANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do STFC, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C,E,F e H, Ala Norte, CEP 70070-940, Brasília - DF.

**17.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da GVT, por escrito.

**17.4.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

**17.5.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

## **18ª – FORO**

**18.1.** As Partes elegem o foro de domicílio do ASSINANTE como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, estado do Paraná sob o nº 463.252.

Curitiba, 14 de outubro de 2010.

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua João Paulino Vieira Filho, nº 752, 2º andar, Novo Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/0001-24, doravante denominada **GVT**, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado apenas **SCM**, ao **ASSINANTE**, em sua respectiva Área de Autorização, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, na forma da regulamentação do **SCM** editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

## **1ª – DEFINIÇÕES**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

**ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações.

**ASSINANTE** – Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do **SCM** com a **GVT**.

**Central de Atendimento** – órgão de atendimento ao **ASSINANTE**, através dos telefones 103 25, 0800 600 1000 e 142 (deficientes), responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.

**Informações Multimídia** – sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

**LGT** – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

**Portal GVT na Internet** – [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

**Regulamento do SCM** – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 272/ 2001.

**Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”)** – serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do **SCM**.

**Taxa de Instalação** – valor devido pelo **ASSINANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do **SCM**.

## **2ª – OBJETO**

**2.1.** Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **GVT** ao **ASSINANTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **ASSINANTE**, conforme discriminado neste Contrato.

## **3ª – MODALIDADES DE SERVIÇO**

**3.1.** O **SCM** será prestado mediante a adesão, pelo **ASSINANTE**, ao plano e/ou pacote de serviços de seu interesse, ofertado pela **GVT**, em qualquer de suas modalidades.

**3.2.** O uso do serviço pelo **ASSINANTE** implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

**3.3.** A **GVT** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

**3.4.** O **ASSINANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidade do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da **GVT**.

## 4ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Além do disposto na legislação pertinente, em especial no Regulamento do **SCM**, são obrigações e direitos das Partes:

### 4.1. São obrigações da **GVT**:

a. Prestar o **SCM** conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **ASSINANTE**;

b. Não condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

c. Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

d. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **ASSINANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

e. Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;

f. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

g. Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 8 deste Contrato;

h. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **GVT**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;

i. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

j. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

k. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **ASSINANTE**;

l. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

m. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

### 4.2. São direitos da **GVT**:

a. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

b. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

c. Conceder descontos, realizar promoções, reduções

sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

d. Suspender a prestação do **SCM** e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas cláusulas 7 e 11, abaixo.

#### **4.3. São obrigações do ASSINANTE:**

a. Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança (Fatura GVT), até a data do vencimento;

b. Comunicar à GVT, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela GVT;

c. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

d. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **GVT**, sob pena de suspensão do serviço;

e. Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do **SCM**;

f. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **GVT**, quando for o caso;

g. Somente conectar à rede da **GVT**, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;

h. Preservar os bens da **GVT** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

i. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos avariados ou danificados, disponibilizados pela **GVT** ao **ASSINANTE**;

j. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **GVT**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;

k. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **GVT**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências;

l. Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo **ASSINANTE**, no momento da instalação ou quando solicitados pela **GVT**;

m. Permitir a visita dos técnicos da **GVT** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do **SCM**;

n. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **GVT**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

o. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob

pena de rescisão contratual.

#### **4.4. São direitos do ASSINANTE:**

- a. Acesso ao serviço, mediante contratação junto à **GVT**;
- b. Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;
- e. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- g. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- h. Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido na Cláusula 7.2 deste Contrato;
- i. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 6.2 do presente Contrato, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;
- j. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- k. Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **GVT**;
- l. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **GVT**;
- m. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **GVT**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- n. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- o. Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- p. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;
- q. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **GVT**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- r. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- s. Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

t. Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

## **5ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** Pela prestação do **SCM**, o **ASSINANTE** pagará à **GVT** os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a mensalidade, taxa de instalação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela **GVT**, e com as opções contratadas pelo **ASSINANTE**.

**5.2.** A **GVT** disponibiliza o preço dos seus serviços em seu Portal Eletrônico, na Internet ([www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)), ou por meio da Central de Atendimento.

**5.3.** O **ASSINANTE** é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura GVT), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **GVT**.

**5.4.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do serviço, independente da data de contratação pelo **ASSINANTE**, limitado ao IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a **GVT** sujeita a veicular o fato mediante publicação em jornal de grande circulação na área de autorização, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**5.5.** Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.

**5.6.** No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

**5.7.** O não recebimento do documento de cobrança (Fatura GVT) não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **GVT**, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

## **6ª – INADIMPLEMENTO**

**6.1.** O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:

a. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b. Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;

c. Atualização monetária do débito pelo IGPDJ nos casos de inadimplemento superior a 360 dias.

**6.2.** Além do disposto no item 6.1, acima, o não pagamento do documento de cobrança pelo **ASSINANTE** facultará à **GVT**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:

a. Suspender a prestação do serviço, após transcorridos 10 (dez) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a **GVT**;

b. Cancelar a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;

c. Incluir os dados do **ASSINANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

**6.3.** Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela **GVT** ficará condicionada à: (i) quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos; e, (ii) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a **GVT**.

**6.4.** Caso a **GVT** deixe de aplicar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **ASSINANTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **GVT**.

## **7ª – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Pela **GVT**:

**7.1.1.** Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **GVT** poderá suspender o **SCM** nos casos de:

a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo **ASSINANTE**;

b. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **ASSINANTE**;

c. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

d. Em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

**7.2.** Pelo **ASSINANTE**:

**7.2.1.** O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **GVT** a suspensão temporária, sem ônus, do **SCM**, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

**7.2.2.** A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o **ASSINANTE** ao pagamento pela facilidade.

**7.2.3.** O **ASSINANTE** tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do **SCM** ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

## **8ª – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A **GVT** concederá descontos nos valores mensais devidos pelo **ASSINANTE**, na hipótese de interrupções na prestação do **SCM** superiores a 30 (trinta) minutos, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **ASSINANTE**, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

**8.1.1.** Ocorrendo o disposto na Cláusula 8.1 acima, caberá ao **ASSINANTE** desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

**8.2.** A **GVT** poderá realizar interrupções programadas no **SCM**, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o **ASSINANTE** deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

**8.2.1.** Ocorrendo o disposto na Cláusula 8.2 acima, a **GVT** concederá ao **ASSINANTE** um desconto em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

**8.3.** Em qualquer hipótese, a **GVT** não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

## **9ª – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS**

**9.1.** Conforme necessário à prestação do serviço **SCM**, a **GVT** poderá prover ao **ASSINANTE** equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.

**9.2.** O **ASSINANTE** é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela **GVT** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à **GVT** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

## **10ª – VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, a contar da data de instalação e disponibilização do **SCM** pela **GVT**.

## **11ª – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

**11.1.1.** De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **GVT** para a prestação do **SCM**;

**11.1.2.** Por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de **ASSINANTE** pessoa jurídica;

**11.1.3.** Pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação a **GVT**, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da **GVT** indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da **GVT** na Internet, na área restrita a Clientes, no campo “Fale com a Ouvidoria”.

**11.1.4.** Pela **GVT**: (i) na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **GVT**; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **ASSINANTE**, na forma da Cláusula 6.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

**11.2.** A partir da extinção deste Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **GVT**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

## **12ª – RESPONSABILIDADE**

**12.1.** A **GVT** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, inclusive para fins de concessão dos descontos previstos na Cláusula 8 acima, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

**12.2.** A **GVT** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral,

atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

### **13ª – CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

**13.2.** Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**13.3.** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

**13.4.** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

**13.5.** O **ASSINANTE** desde já autoriza a **GVT** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **GVT** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **GVT**.

### **14ª – SERVIÇOS DE INTERNET**

**14.1.** Na contratação de serviços de acesso à Internet, o **ASSINANTE** se compromete a: (i) observar as regras relativas à utilização do serviço, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros; (ii) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; (iii) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; (iv) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus; (v) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer

natureza a computadores ou a redes da **GVT** ou de qualquer outra entidade ou organização; (vi) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **GVT** ou de terceiros; (vii) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; (viii) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala-direta ou spam); (ix) não hospedar spammers.

**14.2.** Se o **ASSINANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **GVT** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **GVT** e/ou de terceiros;
- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- disseminação de vírus de quaisquer espécies;
- utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

**14.3.** A **GVT**, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o **SCM**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula 8 deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência.

## **15ª – PARÂMETROS DE QUALIDADE**

**15.1.** São parâmetros de qualidade do **SCM**, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:

- a. Fornecimento de sinais respeitando as características

- estabelecidas na regulamentação;
- b. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
  - c. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da Anatel;
  - d. Divulgação de informações ao **ASSINANTE** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
  - e. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **ASSINANTE**;
  - f. Número de reclamações;
  - g. Fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

## **16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **GVT** ([www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)) e na Central de Atendimento GVT.

**16.2.** O **ASSINANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do **SCM**, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C,E,F e H, Ala Norte, CEP 70070-940, Brasília - DF.

**16.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **GVT**, por escrito.

**16.4.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

**16.5.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

## **17ª – FORO**

**17.1.** As Partes elegem o foro de domicílio do **ASSINANTE** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, estado do Paraná sob o nº 458.681.

Curitiba, 22 de julho de 2010.

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**

## **TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E FIDELIZAÇÃO**

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Contrato STFC) e ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (Contrato SCM), firmados entre o CLIENTE e a GVT.

### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

<b>1.1. PACOTE DE SERVIÇOS (“Pacote”):</b>	Smart MAXX, Unique, Premium, MAX GVT e Economix Flex
<b>1.2. Prazo Mínimo de Permanência:</b>	12 meses
<b>1.3. BENEFÍCIO (“Benefício”):</b> <b>1.3.1.</b> Desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao ano, no preço dos Pacotes Smart MAXX, Unique, Premium e Max GVT correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, enquanto o CLIENTE permanecer com o Pacote contratado. <b>1.3.2.</b> Descontos no preço do Pacote Economix Flex, dependendo da modalidade contratada.	
<b>1.4. Multa de rescisão/compensatória:</b> <b>1.4.1.</b> Multa compensatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos Pacotes Smart MAXX, Unique, Premium e Max GVT. <b>1.4.2.</b> Multa compensatória de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no Pacote Economix Flex.	

### **2. DISPOSITIVOS**

**2.1.** O objeto deste acordo é conceder ao CLIENTE o benefício descrito no item 1.3, mediante as CONDIÇÕES GERAIS de contratação previstas no presente Termo (itens 1.1, 1.2 e 1.4, acima).

**2.2.** O pacote de serviços é a combinação de serviços de telefonia (STFC) e de serviços de acesso à Internet por meio de banda larga (SCM), que a GVT disponibiliza aos seus clientes com preços vantajosos e especiais, conforme divulgado no portal da GVT - [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

**2.3.** A formalização do aceite às condições e dispositivos previstos no presente Termo ocorrerá mediante a manifestação expressa pela contratação dos serviços definidos em 1.1 e a autorização de instalação do serviço pelo CLIENTE.

**2.4.** Ao contratar qualquer dos Pacotes de Serviços indicados no item 1.1, o CLIENTE, tendo em vista o benefício de desconto no preço dos serviços de dados (SCM), expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da GVT pelo período mínimo de contratação do serviço estabelecido no item 1.2.

**2.5.** O cancelamento do Pacote antes do prazo mínimo de contratação estabelecido no item 1.2 sujeitará o CLIENTE à devolução do valor do Benefício concedido

pela GVT, conforme valores especificados no item 1.4.  
**2.6.** O CLIENTE não está sujeito ao pagamento previsto no item 2.5 acima se: a) houver superveniente incapacidade técnica da GVT para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados; e/ou, b) o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da GVT.

**2.7.** Na hipótese de migração do Pacote de Serviços descrito no item 1.1 para outro Plano de Serviço ou Pacote, ofertados pela GVT e que não possuam prazo mínimo de permanência, o Cliente permanecerá vinculado à GVT, até o término do prazo de permanência descrito em 1.2, sob pena de pagamento da multa prevista no item 1.4.

**2.8.** Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação dos serviços de voz (STFC) e de dados (SCM) estão e serão reguladas nos contratos de cada um dos serviços.

**2.9.** O Benefício previsto no item 1.3 é válido exclusivamente para o Pacote contratado. O CLIENTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação do STFC e do SCM sem a obrigatoriedade de adesão ao Pacote e às condições deste Termo, porém sem o Benefício oferecido.

Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do CLIENTE como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, sob o nº 384.716.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

**Global Village Telecom Ltda.**

## **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE BANDA LARGA**

Este Termo de Adesão é vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que regula a prestação do serviço de acesso à Internet por meio de banda larga, celebrado entre o ASSINANTE e a GVT.

**DESCRIPTIVO DO SERVIÇO:** 1.1. O Serviço de Acesso à Internet, por meio de Banda Larga, consiste na prestação do SCM, utilizando infraestrutura disponibilizada pela GVT, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de dados de qualquer natureza, utilizando o protocolo IP "LINK DE DADOS", caracterizado por colocar à disposição do ASSINANTE um endereço de IP dinâmico.

1.2. A prestação do Serviço compreende a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet, sua instalação e manutenção necessária ao serviço, com exceção da rede interna e dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE.

**TECNOLOGIAS:** 2.1. ADSL (“Asymmetrical Digital Subscriber Line” – Linha Digital Assimétrica de Assinante) para velocidades até 8Mbps; 2.2. ADSL2+ (“Asymmetrical Digital Subscriber Line 2” – Linha Digital Assimétrica de Assinante) para velocidades de 9Mbps até 24Mbps. 2.3. VDSL2 (“Very High Speed Digital Subscriber Line 2” – Linha Digital Muito Rápida de Assinante) para velocidades de 25Mbps até 70Mbps. 2.4. FTTH (“Fiber To The Home” – Fibra Até A Casa) para velocidades acima de 70Mbps.

**VELOCIDADES:** De 1 Mbps a 100 Mbps, conforme plano/pacote contratado.

**INFRAESTRUTURA:** Para a disponibilização e o perfeito funcionamento do serviço, faz-se necessário que o ASSINANTE tenha a seguinte infraestrutura: 3.1. Condições técnicas para o suporte do serviço e a respectiva tecnologia, no endereço indicado pelo ASSINANTE para instalação do serviço; 3.2. Um computador e modem com respectiva tecnologia (ADSL/ ADSL2+/VDSL2/FTTH) e seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela GVT. 3.3. O ASSINANTE é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos (computador, modem e acessórios). 3.4. Nos casos da GVT prestar assistência técnica ao ASSINANTE e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a GVT, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA-DEFEITO INEXISTENTE e será cobrada do ASSINANTE. 3.5. A GVT fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ ou softwares de propriedade do ASSINANTE com o software utilizado para a instalação do serviço.

### **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO:**

5.1. O serviço será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme a modalidade de serviço escolhida pelo ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço. 5.2. As velocidades máximas de download e upload do serviço apenas são garantidas para o acesso à rede da GVT, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, entre outros. 5.3. Para os planos em que é oferecida, a tecnologia wireless (acesso sem fio) é fornecida como um serviço adicional ao acesso à internet, sendo que a velocidade de acesso, nesta tecnologia, pode variar de acordo com o ambiente instalado, podendo não atingir a velocidade contratada. 5.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do Serviço

ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço. A existência de uma linha telefônica GVT (STFC) em um determinado endereço não é condição suficiente para que o Serviço de Internet (SCM) seja disponibilizado.

### **RESPONSABILIDADE PELO USO DO SERVIÇO:**

6.1. É vedado ao ASSINANTE utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta limitação não se aplica ao cliente que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo.

6.2. O ASSINANTE se responsabiliza pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela GVT, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da GVT.

6.3. O ASSINANTE se compromete a utilizar o serviço e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste termo e no contrato de prestação do SCM, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo ASSINANTE a GVT, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

6.4. O ASSINANTE deverá indicar um Provedor de Acesso à Internet de Banda Larga habilitado e compatível com o Serviço ou indicar a contratação do Serviço de Autenticação oferecido pela GVT. O ASSINANTE que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Fixo da GVT, e não possua um Provedor, terá a autenticação de seu USUÁRIO na Internet, automaticamente. A escolha do Provedor que fará a autenticação do USUÁRIO, na Internet, é uma opção do ASSINANTE.

6.5. O ASSINANTE deverá proceder à instalação do Modem, opcionalmente com auxílio telefônico gratuito da Central de Atendimento da GVT (103 25) ou por um técnico especializado de sua escolha, neste último caso às suas expensas, conta e risco.

6.6. O ASSINANTE se responsabiliza pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

6.7. O ASSINANTE se responsabiliza integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da GVT, na ocorrência das referidas hipóteses.

## **PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. Como contraprestação pelo serviço, o ASSINANTE pagará à GVT: 7.1.1. Mensalmente: (i) O valor referente ao Link de Dados; (ii) O valor referente à Locação de Infraestrutura; (iii) O valor referente do Serviço de Autenticação, se o USUÁRIO optar por utilizar o serviço prestado pela própria GVT; (iv) O valor referente à Disponibilização de Endereço IP Fixo, caso o tenha contratado. 7.1.2. Eventualmente: (i) Taxa de Instalação do Serviço; (ii) Taxa de Visita Técnica – Defeito Inexistente; (iii) Taxa de Configuração do computador e Modem.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, estado do Paraná sob o nº 507.308.

Curitiba, 21 de julho de 2010.

**Global Village Telecom Ltda.**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO**

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (Contrato SCM) e ao Termo de Adesão ao Serviço de Acesso à Internet por meio de Banda Larga firmados entre o CLIENTE e a GVT.

### **1 – OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a cessão, em regime de comodato, pela GVT ao CLIENTE, do equipamento “modem”, “modem roteador com wireless” ou “conversor óptico e roteador wireless”, quando da contratação do Serviço de Acesso à Internet, por meio de Banda Larga (SCM), nas velocidades indicadas, conforme tabela abaixo:

<b>Velocidade de acesso à internet contratada</b>	<b>EQUIPAMENTO cedido em comodato (“benefício”)</b>	<b>MULTA RESCISÓRIA / COMPEN-SATÓRIA</b>
Até 24 Mbps (exceto 15Mbps)	Modem ADSL 2+	R\$ 100,00
15 Mbps	Modem roteador ADSL 2+ com wireless	R\$ 200,00
De 25 Mbps a 70 Mbps	Modem VDSL 2	R\$ 100,00
Acima de 70 Mbps	Conversor óptico e roteador	R\$ 100,00

## **2 – CONDIÇÕES**

**2.1.** Ao optar pelo recebimento, em comodato, do equipamento indicado no item 1.1, o CLIENTE, dependendo da velocidade contratada, tendo em vista o Benefício recebido, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como usuário do Serviço de Acesso à Internet por meio de Banda Larga, na velocidade contratada, pelo período mínimo de 12 meses.

**2.2.** O cancelamento do Serviço de Acesso à Internet ou downgrade de velocidade (migrar para um produto de Banda Larga de menor velocidade), antes do prazo mínimo de contratação de 12 meses, sujeitará o CLIENTE à devolução do valor do Benefício concedido pela GVT, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme tabela acima.

**2.3.** Na hipótese do equipamento “Modem roteador ADSL 2+ com wireless”, oferecido para contratação da velocidade de acesso à Internet de 15 Mbps, a multa compensatória prevista no item 2.2 será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme tabela acima.

**2.4.** A formalização do aceite às condições e dispositivos previstos no presente instrumento ocorrerá mediante a manifestação expressa pela contratação do serviço de acesso à Internet, por meio de Banda Larga, nas velocidades indicadas no item 1.1, e a autorização de instalação do serviço pelo CLIENTE.

**2.5.** A cessão, a título de comodato, dos equipamentos indicados no item 1.1, vigorará por prazo indeterminado, enquanto o CLIENTE permanecer como usuário do Serviço de Acesso à Internet, contratado com a GVT.

**2.6.** O CLIENTE é obrigado a zelar pelos equipamentos, objeto do presente instrumento, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

**2.7.** Ao término do presente Contrato, o CLIENTE deverá devolver os equipamentos “MODEM VDSL 2” e “CONVERSOR ÓPTICO E ROTEADOR” em até 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular.

**2.8.** Em caso de danos ocorridos em decorrência de mau uso dos equipamentos pelo CLIENTE, este deverá arcar com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

**2.9.** O CLIENTE deixará de usufruir o benefício do comodato em caso de:

- (i) Rescisão do Contrato SCM, cancelamento e/ou migração do Serviço de Acesso à Internet contratado;
- (ii) Mudança de endereço para região não atendida;
- (iii) Transferência de titularidade do Serviço contratado;
- (iv) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte do CLIENTE, inclusive, mas não somente, no uso indevido e/ou ilegal (fraude) do serviço ou equipamento, conforme disposto no Contrato de

Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

**2.10.** O CLIENTE está ciente de que as condições gerais de prestação dos serviços de dados (SCM) estão e serão reguladas no contrato de prestação do serviço.

**2.11.** O Benefício previsto neste instrumento é válido exclusivamente para os Serviços indicados em 1.1. o CLIENTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação do SCM sem a obrigatoriedade de adesão às condições deste Termo, porém sem o Benefício oferecido.

Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do CLIENTE como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, estado do Paraná sob o nº 507.308.

Curitiba, 21 de julho de 2010.

**Global Village Telecom Ltda.**

## **RESUMO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL.**

A GVT foi autorizada pela ANATEL a realizar chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) a partir de sua área de prestação. Agora, os usuários do serviço de telefonia fixa podem utilizar o 25 (CSP) para fazer ligações para todo o Território Nacional e Internacional. Saiba mais sobre os serviços consultando o Termo de Prestação de Serviços de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional que está disponível na Internet, em [www.gvt.com.br/termo25](http://www.gvt.com.br/termo25)

Dicas sobre os serviços:

- Assinante é a pessoa que, por meio de linha telefônica fixa da GVT ou de outra prestadora, utiliza o 25 para fazer ligações para qualquer lugar do Brasil responsável pelo pagamento das faturas de prestação dos serviços. Lembre-se de que a origem da ligação deve ser de uma localidade dentro da área de atuação da GVT.

- Longa Distância Nacional (LDN), também denominada Chamada Interurbana ou DDD.

- Longa Distância Internacional (LDI), também denominada Chamada Internacional ou DDI.

- Utilizar o serviço é fácil – basta realizar a chamada utilizando o 25. Para conhecer os Planos Alternativos e suas vantagens, entre em contato com a CRC e aproveite a ligação para fornecer os seus dados cadastrais.

- Na utilização do 25, serão aplicáveis os valores do Plano Básico ou do Plano Alternativo escolhido pelo usuário, não sendo possível a inscrição simultânea em

dois Planos para a mesma modalidade de chamada.

- Para informações sobre o preço das ligações e sobre os Planos Alternativos de Preços, basta entrar em contato com a CRC 103 25 ou acessar o site [www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

- O ASSINANTE será identificado pela GVT pelo número de sua linha telefônica, também denominado código de acesso. O documento de cobrança dos serviços será enviado ao endereço do titular do código de acesso (número da linha telefônica).

- A fatura de prestação dos serviços contém o detalhamento de todas as chamadas de LDN/LDI realizadas pelo ASSINANTE. A cobrança é transparente.

- Os direitos do ASSINANTE são assegurados pelo regulamento de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC) Resolução 426/2005 da ANATEL, pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.

- A prestação dos serviços poderá ser cancelada pela GVT após 90 (noventa) dias de inadimplência do ASSINANTE, podendo haver registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

- Para mais informações sobre o CSP 25, entre em contato com a CRC 103 25.

- A íntegra do Termo de Prestação de Serviços de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional está disponível em nossa página eletrônica e registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tendo sido arquivada em microfilme sob o nº 886711, em 12 de março de 2003. Caso tenha interesse em ter uma cópia do Termo, imprima-o acessando o endereço [www.gvt.com.br/termo25](http://www.gvt.com.br/termo25)